CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ZXQ-CD1Q-693Z-3OSF

SENTENÇA

Processo:	**TC-009105/989/25**.
Representante:	FJMX Comercial Ltda
Advogado:	Vanderlei Miranda Magalhães, OAB/SP nº 265.872
Representada:	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Matéria:	Denúncia em relação a juntada de documentos com assinatura divergentes, da mesma pessoa, com comprovação por laudo grafotécnico – Referente ao Pregão Eletrônico nº 2/2025 – Processo Administrativo nº 29/2025.
Exercício:	2025
Instrução:	UR-07 São José dos Campos / DSF-II.

Processo:	**TC-010853/989/25**.
Contratante:	Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Responsável:	José Francimário Vieira de Macedo - Presidente
Contratada:	Tricamp Soluções em Tecnologia Ltda.
Responsável:	Ederson Campagnoli - Diretor
Assunto:	**Licitação** – Pregão Eletrônico nº 002/2025 e **Contrato** nº 011/2025, assinado em 24/04/2025
Objeto:	Fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão de Frota
Valor:	R$ 38.500,00.
Instrução:	UR-07 São José dos Campos / DSF-II.

RELATÓRIO

Trata da análise de representação formulada pela empresa FJMX Comercial Ltda., através de seu representante legal o senhor Vanderlei Miranda Magalhães em face de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes na condução do Pregão Eletrônico nº 002/2025 tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de licença

de uso de Sistema de Gestão de Frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

O feito recebido com representação para ser processado nos termos do art., 214, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal.

O representante insurge-se nas falhas no instrumento do referido certame, apresentando denúncia, com pedido de Tutela de Urgência, face à Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relatando fraude por falsificação de assinatura do sócio proprietário da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Em cumprimento à determinação, a equipe técnica da Unidade Regional de São José dos Campos UR-07, em análise dos autos manifestou-se, em seus trabalhos, que a apuração de possível falsificação de assinatura atribuída ao representante legal da empresa vencedora configura matéria de natureza penal, cuja competência para apuração não recai sobre esta Corte de Contas, e sim limitando-se ao controle da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispões a Lei Complementar nº 709/93, concluindo pela improcedência da Representação, (evento n º 27.1, do TC- TC-009105/989/25).

Em atenção aos fatos, foi analisado pela fiscalização a **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025** e do decorrente **Contrato nº 011/2025**, de 24/04/2025 celebrado entre a **Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,** a qual não registrou apontamentos de irregularidades que comprometam o procedimento licitatório e o contrato examinados, (evento nº 22.1 do TC- TC-010853/989/25).

Ressalto que a execução contratual não é objeto de análise.

O ***d. Ministério Público de Contas*** obteve vista dos autos, sendo certificado que os processos não foram selecionados para manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC, (evento nº 27.1 do TC-009105/989/25 e TC 010853/989/25).

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ZXQ-CD1Q-693Z-3OSF

DECISÃO

Preliminarmente, registro que o processo de Acompanhamento da Execução Contratual está sendo tratado no âmbito do **TC-011120.989.25** e lá será julgado oportunamente quando do encerramento contratual com previsão para 27/04/2026.

Em julgamento, atos praticados pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para fornecimento de licença de uso de Sistema de Gestão de Frota dos veículos oficiais. A contratação ocorreu na esteira do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, tipo menor preço, com a empresa Tricamp Soluções em Tecnologia Ltda., conforme **Contrato nº 011/2025**, assinado em 24/04/2025.

De proêmio, cabe consignar que o pregão eletrônico restou demonstrado nos autos, alicerçados nos documentos que os procedimentos adotados atenderam às exigências do regime jurídico-administrativo aplicável às licitações públicas e contratos, bem como não se observa o descumprimento de disposições legais aplicáveis à matéria, em especial a legislação vigente, estando, portanto, a matéria passível de um juízo favorável.

Testifico que houve a participação de três proponentes. Após a abertura das propostas, a contratada ofereceu o menor lance R$ 38.500,00 com posterior adjudicação do valor. Entendo que a situação, por ora, evidencia o atendimento aos princípios de economicidade e da proposta mais vantajosas para a Administração.

O instrumento contratual contém as cláusulas necessárias prescritas em lei; é eficaz.

Não houve qualquer objeção a respeito do preço do ajuste, como também não há nos autos quaisquer indícios de malversação ou desvio de recursos públicos.

No tocante à **representação,** acompanho a fiscalização no que diz respeito à matéria representada, **(possível falsificação de assinatura atribuída ao representante legal da empresa vencedora)** que é de competência na esfera de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ZXQ-CD1Q-693Z-3OSF

investigação realizado pelo juízo criminal competente, cujo domínio para apuração do quesito aqui tratado não recai sobre as atribuições desta Corte de Contas.

Perante o contexto narrado, a matéria comporta aprovação. Com efeito não foram detectadas cláusulas restritivas, deficiências na publicidade do certame, bem como críticas sobre o preço pactuado.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação tratada no **TC-009105/989/25**, e **JULGO REGULARES** o Pregão Eletrônico nº 002/2025 e Contrato nº 011/2025 em exame.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e/ou decisão por este Tribunal, em especial, o acompanhamento da execução contratual.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 30 de julho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ZXQ-CD1Q-693Z-3OSF